

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

2) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

3) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

4) CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.4.1.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 1201/2020 TCU-Plenário.

5) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

6) EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para executar os itens 7.1, 26.6, 4.3.1 e 9.3;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 7.1 e 26.6.

c. Por desatender ao estabelecido no subitem 7.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou apenas a 7ª (sétima) alteração do Contrato Social, sem apresentar o Ato Constitutivo e alterações posteriores ou Contrato Social consolidado.

7) LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida no Edital.

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

c. Por descumprir o subitem 7.1.2.4 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Registra-se que não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUCOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado,

não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 29/11/2021 (segunda-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 01/12/2021 (quarta-feira), às 12h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

KERLEY LARISSA LIMA SANTANA
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:E65BE157

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

PROCESSO Nº 19081/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL.

Às **14h00min** do dia **19 de novembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), **TIAGO DE ALMEIDA SILVA**, **CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA** e **KERLEY LARISSA LIMA SANTANA**, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **julgamento de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 05/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 14/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. M T CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57;
2. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;

3. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
5. DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
6. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
7. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;
8. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00;
9. UCHOA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
10. A & C CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52;
11. CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14;
12. EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.314.738/0001-26;
13. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
14. JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80;
15. LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.229.526/0001-00;
16. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50;
17. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
18. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
19. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
20. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16;
21. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 14/09/2021, realizados pela empresa R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, passemos a analisar:

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, dessa forma, a Declaração firmada pela empresa alegando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte torna-se nula.

Análise da CPL: Em análise ao Balanço Patrimonial da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, referente ao exercício de 2020, presente nos autos do processo, consta que a receita bruta com vendas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 foi de R\$ 4.244.303,91 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), estando, portanto, dentro dos limites previstos para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis:

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Além disso, nos documentos de habilitação apresentados na licitação, a empresa declarou que se enquadra como empresa de pequeno porte, além de apresentar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em 31/08/2021, onde consta seu porte como sendo empresa de pequeno porte. Diante do exposto, em consonância com os subitens 7.2.4 e 7.2.4.3 do Edital, a empresa tem direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que, em conformidade com o subitem 7.2.4.2 do Edital, a participação na licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

2. A empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA não atende a capacidade técnico-profissional nem a capacidade técnico-operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA comprovou ter capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do Edital, respectivamente.

3. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou acervo operacional. O acervo operacional que consta na documentação é de outra empresa (SL CONSTRUTORA). Além disso, o contrato de prestação de serviços do profissional Levi Lopes de Oliveira Neto foi firmado em 23 de julho de 2019, sendo o reconhecimento de firma realizado apenas em 26 de julho de 2021.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, observamos que o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SL CONSTRUTORA LTDA é o mesmo da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, ou seja, trata-se da mesma empresa, mas com a alteração do nome empresarial. Diante disso, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital. Quanto ao intervalo de tempo entre a assinatura do contrato de prestação de serviços do profissional LEVI LOPES DE OLIVEIRA NETO e seu reconhecimento de firma, entendemos que não causa prejuízo a habilitação da empresa, uma vez que o documento comprova o vínculo entre o profissional e a empresa, atendendo o estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “b” do Edital.

4. A empresa A & C CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa A & C CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital.

5. A empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI não atende ao quantitativo de acervo operacional para estrutura metálica.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional para estrutura metálica, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

6. Os quantitativos de acervo operacional apresentados pela empresa LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI não atendem aos quantitativos mínimos exigidos no Edital.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da

presente Ata, a empresa LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI não apresentou os quantitativos mínimos exigidos no subitem 7.1.3.3.1 do Edital para comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

7. O acervo operacional apresentado para estrutura metálica pela empresa CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL não atende aos quantitativos mínimos exigidos no Edital.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL apresentou os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de acervo técnico-operacional para estrutura metálica, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

8. O acervo operacional apresentado para estrutura metálica pela empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI não atende aos quantitativos mínimos exigidos no Edital. Além disso, o Balanço Patrimonial da empresa está sem chancela da Junta Comercial.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI apresentou os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de acervo técnico-operacional para estrutura metálica, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3.1 do Edital. Quanto ao balanço patrimonial, observamos que a empresa o apresentou na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como apresentou o recibo de entrega dos livros contábeis digitais emitido pelo SPED, atendendo, portanto, o subitem 7.1.4.2.5 do Edital.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 14/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 09/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

I – HABILITAR, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. M T CONSTRUÇOES LTDA;
2. CONSTRUTORA JJ LTDA;
3. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
4. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
5. UCHOA CONSTRUÇOES LTDA;
6. A & C CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI;
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
8. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA;
9. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
10. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
11. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI;
12. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA;
13. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA.

II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

- 1) R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

- 2) DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

- 3) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

- 4) R.R. CONSTRUTORA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

- 5) CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir o subitem 7.1.4.1.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou certidão pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 1201/2020 TCU-Plenário.

- 6) EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para executar os itens 7.1, 26.6, 4.3.1 e 9.3;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 7.1 e 26.6.
- c. Por desatender ao estabelecido no subitem 7.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou apenas a 7ª (sétima) alteração do Contrato Social, sem apresentar o Ato Constitutivo e alterações posteriores ou Contrato Social consolidado.

- 7) JC3 ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para executar o item 4.3.1;

- 8) LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida no Edital;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a

esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.

2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUCOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

Registra-se, outrossim, para fins de transparência do presente processo licitatório, que as declarações da empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, exigidas nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 do Edital, não estão assinadas, no entanto, foram rubricadas pelo procurador da empresa.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 29/11/2021 (segunda-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 01/12/2021 (quarta-feira), às 16h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

KERLEY LARISSA LIMA SANTANA
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Michelyny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:458B7038

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1868/2014, CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ESCOLAS COM 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

TERMO DE APOSTILAMENTO.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1868/2014, CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ESCOLAS COM 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58 neste ato representado pelo excelentíssimo Sr. Prefeito **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 299387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Alagoas, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gov. Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA, sediada na Avenida Ceci Cunha, nº 157, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-485, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.520.052/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 007/2014, Processo Licitatório nº 033/2014.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ESCOLAS COM 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento ao contrato Nº 1868/2014 cujo objeto é o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 7025.2019/2020.4, nos itens 08 e 10 do referido contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACRESCIDA AO CONTRATO Nº 1868/2014.				
ÓRGÃO/ UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO	VALOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura	06.60.102200 – Const. Ref. e Amp. de Unid. Esc. Quadras Esp. Nas Esc. e Centros de Cap. Inclusive Manut. e Conserv.	4.4.9.0.51.0000 Obras Instalações.	0030	R\$ 1.260.906,01 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e seis reais e um centavo)

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Arapiraca/AL, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B2F617AA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS -
ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 28/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade - Lei Municipal 904/2005, em favor da servidora MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS – ATALAIA PREV, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005